



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 021/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial e temporário, atendendo excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF, um servidor para o cargo de *Professor Séries/Anos Finais – Disciplina Educação Física*, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,

RS,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, atendendo excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, um servidor para exercer o cargo de *Professor Séries/Anos Finais – Disciplina de Educação Física*, com carga horária de 25 horas semanais, até final do ano letivo de 2023, podendo ser prorrogado, justificado que não há banca de concursados.

§ 1º O caráter emergencial e temporário, de excepcional interesse público, fica caracterizado pela necessidade de substituição de servidor, exonerado em razão do cumprimento ao disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal, com redação concedida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e a obrigatoriedade de disponibilizar a disciplina de Educação Física de caráter curricular obrigatório.

§ 2º – As atribuições e demais especificações do cargo criado pela presente Lei são as que constituem o Anexo I da Lei Municipal nº 1.270, de 07 de janeiro de 2015.

§ 3º – A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º – A remuneração mensal pela contratação dos serviços de que trata o artigo anterior será equivalente ao Padrão Salarial previsto no Quadro de Cargos do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º – A contratação será mediante a celebração de contrato administrativo, onde constarão as responsabilidades e compromissos das partes, bem como a remuneração, jornada de trabalho, e demais requisitos necessários, com inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 26
de abril de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Através do presente queremos cumprimentar Vossas Senhorias, oportunidade em que aproveitamos para enviar à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 021/2023, com o objetivo de possibilitar a contratação através de contrato temporário de excepcional interesse público, de servidor para as funções de Professor Séries/Anos Finais para atuar na disciplina de Educação Física.

A contratação temporária está sendo proposta, em vista que o município notificou o servidor aposentado e que atua na referida área, para fins de exoneração em cumprimento ao disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal, com redação concedida pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Por outro lado, existe a obrigatoriedade de disponibilizar este profissional junto à EMEF Pedro Pretto, tendo em vista que a disciplina de Educação Física é de caráter curricular obrigatório.

Esta contratação está sendo prevista para até o final do ano letivo de 2023, com possibilidade de prorrogação, para que neste prazo seja realizado processo de concurso.

Solicitamos a compreensão dessa Casa para que a matéria seja apreciada e aprovada.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal